

## **Lei Municipal n.º. 607, de 09.08.2010**

***“Dispõe sobre a proibição, no Município de Martins Soares, do uso de capacete ou qualquer outro meio de ocultação do rosto pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando do ingresso e de permanência nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Martins Soares, a utilização de capacete ou qualquer outro meio de ocultação do rosto pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

- I – do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II – a motocicleta se encontrar estacionada.

Parágrafo único – A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou outro meio de ocultação do rosto não será atendido, e a polícia deverá ser acionada.

Art. 2º O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete na calçada, antes de ingressar nos estabelecimentos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres “É proibida a entrada e permanência neste local de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face”.

Art. 4º Os infratores desta Lei deverão ser inicialmente advertidos pela Polícia Militar, informando a existência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez. (05/08/2010).

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**  
*Prefeito municipal*

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
de Martins Soares/MG, aos 09 dias do mês de

Agosto de 2010, às 13h 45min.

**JORES NAZAR DUTRA**  
Assessor de Gabinete